TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0054/2020

*Termo de contrato de **Recuperação do Sistema Arla do Veículo IVECO/TECTOR 260E28 AR 3690 Placas MJH9235** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, vencedora da Dispensa n° 010/2020 (Processo Licitatório nº 040/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.952.689/0001-80, com sede a Rodovia SC 355, KM 55, nº 54, Bairro Nossa Senhora Aparecida da cidade de Videira – SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Osmar Carboni, CPF n.º 163.579.579-68*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *A CONTRATADA efetuará a Recuperação do Sistema Arla do Veiculo IVECO/TECTOR 260E28 AR 3690, ano de fabricação 2012, modelo 2013, Chassi n° 93ZE2NMHOD8920119, Placas MJH9235 de propriedade do Município, tudo conforme **Processo Licitatório n° 040/2020 na modalidade de Dispensa 010/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Os Serviços deverão ser executados na oficina da contratada, Rodovia SC 355, KM 55, nº 54, Bairro Nossa Senhora Aparecida da cidade de Videira – SC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do veículo pela Contratante.*

2.1.1. *Deverão ser utilizadas somente peças novas e genuínas.*

2.2. *O prazo de garantia das peças é o estabelecido pelo fabricante das mesmas.*

2.3. *A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas as peças que virem a apresentar defeito no período de garantia.*

2.4*. A de garantia do serviço é de três meses independente de quilometragem rodada. Caso venha apresentar problemas mecânicos durante o período de garantia e este seja constatado que ocorreu pelo fato dos serviços não terem sido executados corretamente pela contratada, esta terá que refazer os mesmos sem quaisquer custos adicionais para o contratante.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R$ 17.597,03 (dezessete mil e quinhentos e noventa e sete mil com três centavos).***

3.1.1. *O pagamento será efetuado mediante transferência bancaria em conta indicada pela CONTRATADA na nota fiscal.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *O prazo de execução dos serviços é de 15 dias contados a partir da assinatura deste contrato.*

4.2. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor **José Carlos Marcon** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste*

Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 05.01 / Departamento de Transportes e Obras
Proj/Ativ: 2027 /Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 *O prazo de garantia das peças é o estabelecido pelo fabricante das mesmas.*
6.1.1. *A garantia dos serviços é de 03 (três) meses.*
6.1.2. *A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas as peças que vierem a apresentar defeito no período de garantia, bem como refazer os serviços sem qualquer custo.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Fornecer as peças e executar os serviços conforme estabelecido na Clausula Segunda. ;*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.1.4. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 11 de maio de 2020.

Walter Kleber Kucher Kunior
Prefeito Municipal

Osmar Carboni
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt